PROJETO DE LEI Nº _____/2026
(Do Sr. Eribaldo Medeiros)

Dispõe sobre o programa municipal "Natal Refúgio Verde", no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Natal Refúgio Verde", com o objetivo de ampliar a arborização urbana estratégica para redução da temperatura ambiente, criação de corredores de conforto térmico e mitigação dos efeitos das ilhas de calor no Município de Natal.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – Implantação de corredores verdes em vias de grande circulação e áreas com alta incidência solar;
II – Priorização de plantio em bairros com maior vulnerabilidade climática e menor índice de cobertura vegetal;
III – Utilização prioritária de espécies nativas da Caatinga e da Mata Atlântica adaptadas ao clima local;
IV – Integração com ciclovias, pontos de ônibus, escolas e unidades básicas de saúde;
V – Uso de tecnologia de mapeamento térmico para identificar áreas prioritárias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá:

I – Realizar diagnóstico anual por meio de imagens térmicas e georreferenciamento;
II – Publicar relatório público anual de expansão da cobertura arbórea;
III – Estabelecer metas progressivas de aumento mínimo de 5% ao ano na cobertura vegetal urbana nas áreas prioritárias;
IV – Promover parcerias com universidades, institutos de pesquisa e iniciativa privada.

vereador de Natal Eribaldo

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato: (84) 99658-8413

Art. 4º Fica criado o “Selo Empresa Amiga verde”, concedido às empresas que adotarem e mantiverem áreas verdes urbanas, mediante termo de cooperação com o Município.

§1º O selo poderá gerar incentivos fiscais de até 5% no IPTU do imóvel vinculado ao projeto, conforme regulamentação específica.
§2º O incentivo será condicionado à manutenção comprovada da área pelo período mínimo de 24 meses.

Art. 5º O Programa poderá ser financiado por:

I – Recursos do orçamento municipal;
II – Fundos ambientais;
III – Compensações ambientais;
IV – Emendas parlamentares;
V – Parcerias público-privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 24 de março de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

JUSTIFICATIVA

O Município de Natal apresenta crescimento urbano acelerado, aliado a altas temperaturas médias anuais e intensa incidência solar, fatores que contribuem para a formação de ilhas de calor urbano.

Estudos científicos demonstram que o aumento da cobertura vegetal urbana pode reduzir a temperatura ambiente em até 4°C em áreas densamente arborizadas, além de melhorar a qualidade do ar, reduzir enchentes e promover bem-estar social.

O presente Projeto de Lei propõe política pública inovadora ao integrar tecnologia de mapeamento térmico, planejamento urbano e incentivo à participação da iniciativa privada, criando um modelo sustentável e replicável para cidades do Nordeste brasileiro.

Trata-se de medida ambiental, social e econômica, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às políticas de adaptação climática urbana.

Diante da relevância ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 24 de março de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

vereador de Natal Eribaldo

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato: (84) 99658-8413